

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
1998 Livro 09 Folha 91 Data 23.03.98  
Hora 17:00  
Obbause

- Projeto de Lei
- Projeto Dec. Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
011/98

**AUTOR: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente:

*Requeremos à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao PREFEITO MUNICIPAL, solicitando medidas, no sentido de providenciar a desistência da ação de retomada do terreno doado pelo município, através da Lei Municipal n.º 1.095/88 e que seja concedido mais 2(dois) anos de prazo, para que a donatária realize as edificações.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em 23 de março de 1998.*

*[Assinatura]*  
AILTON RODRIGUES ROCHA  
Vereador – PPB

*[Assinatura]*  
CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Vereador – PPB

*[Assinatura]*  
JOSE AMÉRICO  
Vereador – PSDB

*[Assinatura]*  
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
Vereador – PFL

*[Assinatura]*  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Vereador PFL

*[Assinatura]*  
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE  
Vereadora – PT

*[Assinatura]*  
JOSE CARLOS TELLES  
Vereador – PL

*[Assinatura]*  
VALDON VARJÃO  
Vereador – PFL

  
MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Vereador - PDT

  
WALTER NAVES DE SOUZA  
Vereador - PTB

  
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA  
Vereador - PL

  
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA  
Vereador - PC do B(Chaparral) 01/1998

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador - RTB

  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador - PPB

  
CELSO MARTINS SPOHR  
Vereador - PPS



# ACADEMIA DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO CENTRO - OESTE

CGC 01.372.911/0001-02 - ATIVIDADE: 80.22

Ofício nº 006/98

Barra do Garças, 16/03/98

Da: Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro Oeste

Para: Câmara Municipal de Barra do Garças

Assunto: Solicita prorrogação de prazo

Senhor Presidente

A Academia de Letras, Cultura e Artes, proprietária do imóvel situado na junção das ruas Rafael Cardoso com a rua Francisco Dourado e a rua Simeão Arraya, no centro, próximo à Estação Rodoviária, doado pela Prefeitura Municipal em conformidade com a Lei nº 1.095 de 12 de maio de 1988, com Título de Propriedade nº 4.740, expedido pela Prefeitura Municipal em 19 de dezembro de 1.988 e com registro definitivo nº 33.639, do Cartório do Registro de Imóveis, considerando ter se expirado o prazo para efetuar a construção e não o tendo feito, vem expor que:

- 1º) a Academia é um órgão eminentemente cultural, sem fins lucrativos, nem recursos próprios;
- 2º) tem programado o projeto de construção da sua sede própria, fim para o qual o terreno foi doado;
- 3º) até a presente data não adquiriu as verbas necessárias para a construção projetada;
- 4º) tem projeto de aquisição verba aprovado pela Secretaria da Cultura-MT, através da Lei Hermes de Abreu;



# ACADEMIA DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO CENTRO - OESTE

CGC 01.372.911/0001-02 - ATIVIDADE: 80.22

59) tem ainda expediente solicitando recursos do governo federal, com amplas possibilidades de aprovação;

60) acadêmicos e outras pessoas de referência cultural da região empenham esforços para a realização da obra;

61) entretanto a invasão de comerciantes que exploram o ramo de bar sem autorização da Academia ou da Prefeitura Municipal dificultam as ações da Academia;

70) os quiosques ali instalados trazem danos à ordem e prejudicam a estética do local que deveria ser um cartão de visitas: a chegada, a saída e a passagem de viajantes;

80) estas posses alimentam a ilusão de outros invasores, por parecer fácil se apoderar do bem alheio.

Isto posto, a Academia vem, muito respeitosamente, solicitar de V. Sa. expediente no sentido de lhe conceder prorrogação por 02 (dois) para que possa construir sua sede própria. Anexa documentos comprobatórios.

Atenciosamente

Zelia dos Santos Diniz

Zelia dos Santos Diniz - Presidente

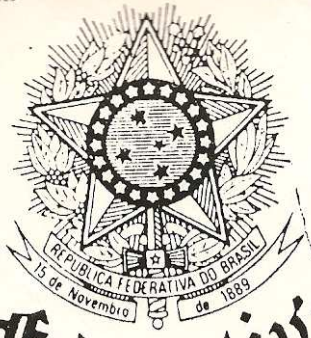
Ex. Sr.

Alacir Vieira Cândido

Câmara Municipal de Barra do Garças

# Comarca de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



## República Federativa do Brasil

Valdon Varjão

Helena Costa Jacaranda

Tabellião e Oficial do Registro de Imóveis

Tabelliã Substituta



Tabellião VITALICIO

MATRÍCULA

33.639

FICHA

33.639

Comarca de Barra do Garças - MT  
ANVERSO

### IMÓVEL

Um lote de terras situado na zona urbana desta Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a área de 451,70 (quatrocentos e cinquenta e um metros e setenta centímetros quadrados), locado sob o nº 1-A da Quadra nº 06, do bairro denominado "CIDADE VELHA", limitando a frente para a Rua Fafael Cardoso, medindo 14,00 metros; lado direito para o lote nº 01, medindo 36,30 metros; lado esquerdo para a Rua Francisco Dourado, medindo 24,80 metros; e fundos para o lote nº 20, medindo 3,00 metros e rua Simião Arraya, medindo 16,00 metros. Barra do Garças, 23 de dezembro de 1.988. Eu Valdon Varjão Oficial subscrevo.-----

R.01.33.639 PROTOCOLO.70.905 FLS.177: Pelo Título de Propriedade, nº 4,740, expedido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) em data de 1º de dezembro de 1.988, o PROPRIETÁRIO: O MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Doou a totalidade do imóvel objeto desta matrícula à ACADEMIA DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO CENTRO OESTE, inscrita no CGC (MF) sob o nº 01 372 911/0001-02, com sede nesta cidade nesta cidade de Barra do Garças (MT). Isento de Imposto de transmissão Guia de ITBI, conforme Lei. Barra do Garças, 23 de dezembro de 1.988. Eu Valdon Varjão Oficial subscrevo.-----



CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO  
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia fotostática, foi extraída da matrícula

Nº 33.639

e tem a validade da Certidão.

BARRA DO GARÇAS, 25 de 04 de 19 96

OFICIAL DO REGISTRO

Cuiabá 17 de outubro de 1996

*Titulo do Projeto*

*"Sede da Academia"*

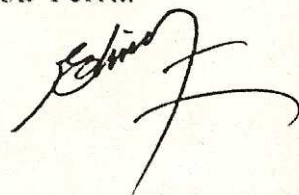
*Valor Total Aprovado: R\$ 85.066,80*

*Valor Máximo do Incentivo 85%*

O Secretário de Estado de Cultura tem a satisfação de informar a Vossa Senhoria, que na reunião do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, o Projeto Cultural "Sede da Academia" foi aprovado, nos termos das Leis 5.893-A de 12/12/91 e 6.702/95.

Desta forma o Proponente do Projeto esta apto a captar até R\$: 85.066,80 (Oitenta Cinco Mil e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos) junto a Empresas estabelecidas em Mato Grosso, para a execução do mesmo. Outrossim deste valor total a (s) empresa (s) financiadora (s) obterão 85%, no recolhimento do ICMS.

Informamos ainda, que nos próximos dias, o Governo Estadual iniciará, com aprovação da FIEMT, FECOMÉRCIO, SEBRAE E FACMAT, campanha publicitária em que destacará os benefícios que a Lei de Incentivo Fiscal à Cultura traz aos empresários e aos produtores Culturais da nossa Terra.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Edino', written in a cursive style.

Ao colocarmos-nos à Vossa disposição para esclarecimento complementares e na certeza de Vosso empenho na promoção da cultura em mato Grosso, renovamos manifestos de estima e apreço.

atenciosamente,

  
**ELISMAR BEZERRA ARRUDA**  
Secretário Estado de Cultura

Ilma. Senhora  
**ZÉLIA DOS SANTOS DINIZ**  
Presidente da Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro Oeste  
Barra do Garças/MT

CULTURA

**FAZENDA**

**RELAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA EXERCÍCIO 1996.**

Secretaria de Estado de Cultura em cumprimento ao Art. 13, do Decreto nº. 963 de 25 de junho de 1996, faz publicar a Relação dos Projetos de Incentivo à Cultura aprovados pelo Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, com fundamento na Lei nº. 5.893-A, de 12 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 5.934, de 13 de maio de 1992, a saber:

Nº	Título do Projeto	Responsável	Valor Total do Projeto Aprovado	Prazo de Validade
001	Projeto Fazer Cinema "Pobre É Quem Não Tem Jipe"	Cia D'artes do Brasil Cuiabá-MT	R\$: 31.400,00	60 dias
002	Projeto IV Mostra Brasileira de Cinema e Vídeo de Cuiabá	Luis Carlos de Oliveira Borges Cuiabá-MT	R\$: 60.000,00	60 dias
003	Projeto "Arto e Cidadania"	Associação Popular de Cultura Cáceres-MT	R\$: 71.293,50	60 dias
004	Projeto "Quilatas do Coreto"	José Roberto Lopes Cuiabá-MT	R\$: 27.080,00	60 dias
005	Projeto "Canto do Araguaia"	Academia de Letras do Centro Oeste Barra do Garças-MT	R\$: 15.800,00	60 dias
006	Projeto III Espetáculo de Dança Academia Art Expressão	Academia Art Expressão Cuiabá-MT	R\$: 73.030,00	60 dias
007	Projeto Cultural "A Cuiabarinha"	Neirozito Figueiredo Barbosa Cuiabá-MT	R\$: 14.750,00	60 dias
008	Projeto Edição obra literária "Romance República Transatlântica"	Gabriel de Mattos Cuiabá-MT	R\$: 7.000,00	60 dias
009	Projeto Fazer Cinema "O Menino do Solão"	Cia D'artes do Brasil Cuiabá-MT	R\$: 14.350,00	60 dias
010	Projeto Rio(s) Cuiabá/de Janeiro "Etnovisualidade Plástica"	Rosa Vic Cuiabá-MT	R\$: 19.895,00	60 dias
011	Projeto "Viola de Cucho e Mudança do Paradigma"	Pio Sabino Toledo Cuiabá-MT	R\$: 5.000,00	60 dias
012	Projeto "Rock Cuiabano Linhas de Montagem"	Linhas de Montagem Cuiabá-MT	R\$: 13.320,00	60 dias
013	Projeto "Carpintaria Cênica"	Luis Carlos Ribeiro/Carlos Roberto Ferreira Cuiabá-MT	R\$: 87.135,70	60 dias
014	Projeto "Tempo Presente Literatura Infância Juvenil"	Ivens Cuiabano/Marcelo Velasco Cuiabá-MT	R\$: 49.790,00	60 dias
015	Projeto "Arte Rupestre Mato Grosso"	Mario Friedlander Cuiabá-MT	R\$: 49.968,95	60 dias
016	Projeto Festival "Matogrossense da Canção"	Secretaria de Estado de Cultura Divisão de Música Cuiabá-MT	R\$: 45.771,80	60 dias
017	Projeto "O Circo Mambembe Cultura e Cidadania - Sec. Estado de Cultura"	Secretaria de Estado de Cultura Cuiabá-MT	R\$: 98.230,00	60 dias
018	Projeto "Sol da América"	Adriângelo Antunes Cuiabá-MT	R\$: 28.969,00	60 dias
019	Projeto "Sede da Academia" Barra do Garças	Academia de Letras e Artes do Centro Oeste-Barra do Garças/MT	R\$: 85.066,80	60 dias
020	Projeto "Mãe Solteira Cultura e Opção Financeira"	Altina Naves - Associação das Mães Solteiras de Rondonópolis/MT	R\$: 16.022,00	60 dias
021	II Festival Internacional de Folclore do Mato Grosso	Governo do Estado de Mato Grosso CIOFF Cuiabá-MT	R\$: 342.114,84	60 dias
022	Concerto Didático na Escola Pública	José Roberto Lopes	R\$: 15.800,00	60 dias
023	Projeto "Aroe-Jari"	Grupo Sextante Cuiabá-MT	R\$: 44.574,36	60 dias
024	Grupo Sextante de Mato Grosso Música Contemporânea	Grupo Sextante Cuiabá	R\$: 18.590,00	60 dias
025	Projeto "Incêndio nos Trópicos"	Gervane de Paula Cuiabá-MT	R\$: 12.600,00	60 dias
026	Projeto "Para Espetáculo Homem"	Clodoldo Arruda /Teatro Tauá Cuiabá-MT	R\$: 36.066,72	60 dias
027	Projeto "Expô Ponte e Reflexão do Artista Levada à Comunidade"	Cuiabá-MT	R\$: 49.700,00	60 dias

Induz-se por ter saldo incorreto.

Cuiabá, 11 de outubro de 1996

*Elismar Bezerra Arruda*  
**ELISMAR BEZERRA ARRUDA**  
 Secretário de Estado de Cultura

EXATORIA ESTADUAL DE ALTO ARAGUAIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica a firma HÉLIO VASQUES DE TRINHA, inscrita no CNPJ nº 11.112.793-9 e CEC nº 14.948.893/0001-26, estabelecida e localizada em lugar incerto e não sabido, intimada a comparecer à Exatonia Estadual de Alto Araguaia, situada a Av. Carlos Hugo, nº 536, centro, para recolher a notificação referente ao ICMS, mais os acréscimos legais constantes da Notificação Auto de Infração nº 58.164 de 27.08.96, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

O não cumprimento desta intimação no prazo legal, implicará no arrolamento do processo e julgamento em Primeira Instância, e RECLAMAÇÃO DO CONTRIBUINTE, nos termos do Artº 491 do RICMS.

EXATORIA ESTADUAL DE ALTO ARAGUAIA, 01 de Outubro de 1.996.

ANGELA REGINA R. DE MELO  
 Ag. Assoc. Chefe  
 mat. 49921001-57

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE FAZENDA  
 EXATORIA ESTADUAL DE ÁGUA BOA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica por este instrumento, intimado o contribuinte a comparecer à Exatonia Estadual de Água Boa, situada a Rua 03, nº 208, centro, município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no prazo de 30 (trinta) dias, para ciência do VÍCIU DE NOTIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO DA DECISÃO nº 200/96 e a firma abaixo citada

NOME: RIBOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
 Insc. Est.: 13.012.650-0  
 CEC nº 00.871.447/0001-03  
 ATIM nº 28.391 de 29.11.95

O não cumprimento desta intimação no prazo legal, implicará no arrolamento do processo ATIM para inscrição em Dívida Ativa, nos termos do Artº 496 do RICMS.

EXATORIA ESTADUAL DE ÁGUA BOA, 30 de Setembro de 1.996.

MIRIA T. SCHULTZ  
 Ag. Assoc. Chefe  
 mat. 48946002-6

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE FAZENDA  
 COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 FUNDAÇÃO EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO  
 EXATORIA ESPECIAL DE SINOP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica a firma FIMILE SIEMENS DUVER DE CASTRO, estabelecida a Av. Julio Campos, 922, centro, inscrita no CNPJ nº 13.036.889-2 e CEC nº 26.708.927/0001-49, município de Sinop, Estado de Mato Grosso, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, intimada a comparecer a Exatonia Especial de Sinop, situada a Rua de Rosas, nº 739, centro, município de Sinop, para recolher a notificação referente ao ICMS, mais os acréscimos legais constantes da Notificação Auto de Infração nº 58.679 de 30.08.96, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

O não cumprimento desta intimação no prazo legal, implicará no arrolamento do processo e julgamento em Primeira Instância, e RECLAMAÇÃO DO CONTRIBUINTE, nos termos do Artº 491 do RICMS.

EXATORIA ESPECIAL DE SINOP, 07 de Outubro de 1.996.

ANGÉLICA SARACIOTTO  
 AG. ADM. FAZENDÁRIA

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
 AG. ARRECADADOR CHEFE

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE FAZENDA  
 COORDENADORIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO  
 DIVISÃO DE EXATORIAS  
 EXATORIA ESTADUAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, ficam as firmas abaixo relacionadas por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, intimadas a comparecerem à Exatonia Especial de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para recolherem seus débitos fiscais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, a saber:

NOME: DIOCELA DNEYTA  
 Insc. Est.: 13.099.191-1  
 End.: Av. Princesa 1/18 - B. Anelândia do Norte  
 ATIM nº 28.337 de 30.08.95

NOME: SUPERMERCADO MARCELÂNDIENSE LTDA  
 Insc. Est.: 13.127.070-3  
 End.: Av. Moisés nº 1 - B. Industrial  
 ATIM nº 28.614 de 29.08.95

O não cumprimento desta intimação no prazo legal, implicará no arrolamento do processo e inscrição em Dívida Ativa, nos termos do Artº 496 do RICMS.

EXATORIA ESTADUAL DE MARCELÂNDIA, 27 de Setembro de 1.996.

EDSON ROBERTO PUSCHNERAT  
 Ag. Assoc. Chefe  
 mat. 13.296.001-0

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE FAZENDA  
 EXATORIA ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, ficam as firmas abaixo relacionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, intimadas a comparecerem à Exatonia Especial de Rondonópolis, situada a Rua José Passos, 3-373, centro, Estado de Mato Grosso, para recolherem seus débitos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, a saber:







**MINISTÉRIO DA CULTURA**

CERTIFICAMOS QUE ACADEMIA DE LETRAS CULTURA E ARTES  
CENTRO OESTE - ALCOBRA

BARRA DO GARCAS - MT  
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, ESTÁ INSCRITO(A) NO CPC - CADASTRO NACIONAL  
CSC N.º 01.372.911/0001-02

DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA CULTURAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA,  
SOB O N.º 51.005273/88-60 PODENDO RECEBER PATROCÍNIO E DOAÇÃO  
INSTITUÍDOS PELA LEI 7.505 DE 02 DE JULHO DE 1986.

BRASÍLIA, 20 DE JULHO DE 1988

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO GERAL

LEI Nº 1078 DE 30 DE Março DE 1.988.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a "ACADEMIA ' DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO CENTRO-OESTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ACADEMIA DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO CENTRO-OESTE, com sede à Rua Antonio Cristino Côrtes nº 08, nesta cidade de Barra do Garças-  
ME.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de Março de 1.988

  
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

-Prefeito Municipal -

LEI Nº 1078 DE 30 DE Março DE 1.988.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a "ACADEMIA ' DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO CENTRO-OESTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ACADEMIA DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO CENTRO-OESTE, com sede à Rua Antonio Cristino Côrtes nº 08, nesta cidade de Barra do Garças-  
ME.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de Março de 1.988

  
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

-Prefeito Municipal -



PROTOCOLO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Assessoria Legislativa 3 MAR 1993 Protocolo nº <u>511/93</u> Processo nº <u>114/93</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº. 45/93
	AUTOR Deputado HUMBERTO BOSAIPO - Presidente		

REGISTRE-SE AUTUALMENTE  
 VOLTE L.P.O.S.  
 Em 30/03/93.  
  
 Presidente

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ENTIDADE QUE MENCIONA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro Oeste - ALCOBRA, com sede no município de Barra do Garças-MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 / 03 /1993.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO  
 Presidente



PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº. 45/93
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Deputado HUMBERTO BOSAIPO - Presidente


J U S T I F I C A T I V A

A Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro Oeste, com sede no município de Barra do Garças é uma entidade civil que visa difundir e promover a cultura de uma forma geral, em todas as suas matrizes, na região Centro Oeste.

A idealização e a formação de uma entidade com tal objetivo é altamente lovável e deve ser objeto de todo o apoio por parte do governo e sociedade Matogrossense pois, numa época de tantas dificuldades como esta que atravessa a nossa gente, há pessoas que ainda lutam para manter viva a chama da cidadania, a essência de um povo que é a sua cultura sendo valorizada, a identidade e auto-conhecimento que necessitamos para manter unidos nossos laços de fraternidade, determinação e continuidade.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nóbres parlamentares com assento nesta Casa de Leis para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 30 / 03 / 1993.

  
Deputado HUMBERTO BOSAIPO  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL



## DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CII CUJARA

QUARTA FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1953. —

Nº 21.193

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.224, DE 23 DE JUNHO DE 1953.

Esta Lei cria o Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT, institui o Sistema Energético Estadual - SEEEEna/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 61 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT, no âmbito da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, tendo como órgão de direção o Governador do Estado.

Art. 2º Este Conselho é formado por membros nomeados pelo Governador do Estado, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por representantes do setor energético, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por representantes do setor energético.

Art. 3º O Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT terá como finalidade principal a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento energético do Estado, bem como a fiscalização da execução dos mesmos.

Art. 4º O Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT será o órgão de direção e coordenação das atividades de desenvolvimento energético do Estado, bem como a fiscalização da execução dos mesmos.

Art. 5º O Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT será o órgão de direção e coordenação das atividades de desenvolvimento energético do Estado, bem como a fiscalização da execução dos mesmos.

Art. 6º O Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT será o órgão de direção e coordenação das atividades de desenvolvimento energético do Estado, bem como a fiscalização da execução dos mesmos.

Art. 7º O Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT será o órgão de direção e coordenação das atividades de desenvolvimento energético do Estado, bem como a fiscalização da execução dos mesmos.

Art. 8º O Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT será o órgão de direção e coordenação das atividades de desenvolvimento energético do Estado, bem como a fiscalização da execução dos mesmos.

Art. 9º O Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT será o órgão de direção e coordenação das atividades de desenvolvimento energético do Estado, bem como a fiscalização da execução dos mesmos.

Art. 10º O Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT será o órgão de direção e coordenação das atividades de desenvolvimento energético do Estado, bem como a fiscalização da execução dos mesmos.

Art. 11º O Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT será o órgão de direção e coordenação das atividades de desenvolvimento energético do Estado, bem como a fiscalização da execução dos mesmos.

Art. 12º O Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT será o órgão de direção e coordenação das atividades de desenvolvimento energético do Estado, bem como a fiscalização da execução dos mesmos.

Art. 13º O Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT será o órgão de direção e coordenação das atividades de desenvolvimento energético do Estado, bem como a fiscalização da execução dos mesmos.

Art. 14º O Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT será o órgão de direção e coordenação das atividades de desenvolvimento energético do Estado, bem como a fiscalização da execução dos mesmos.

Art. 15º O Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT será o órgão de direção e coordenação das atividades de desenvolvimento energético do Estado, bem como a fiscalização da execução dos mesmos.

Art. 16º Para compor o Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT, ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, as seguintes cargos constitucionais:

- I - 01 (um) Secretário Executivo - DAS-4
- II - 02 (dois) Assistentes-Técnicos - DAS-3
- III - 01 (um) Assistente de Serviço - DAJ

Art. 17º Todas as despesas do Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT correrão por conta do Secretário de Estado de Infra-Estrutura, podendo-se fazer jus ao quanto à remuneração de seu pessoal.

Art. 18º São atribuições do Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT:

- I - analisar o plano energético do Estado de Mato Grosso nas questões sobre energia;
- II - estudar e emitir pareceres sobre o planejamento de investimentos na área de energia;
- III - estabelecer diretrizes para os setores de desenvolvimento energético;
- IV - estudar e emitir pareceres sobre o planejamento de investimentos de recursos energéticos do Estado;
- V - estabelecer diretrizes quanto ao uso racional e econômico da energia;
- VI - emitir pareceres sobre as atividades relativas ao sistema, obras e recursos energéticos do Estado;
- VII - estudar e emitir pareceres sobre as atividades relacionadas à energia;
- VIII - estudar e emitir pareceres sobre o planejamento relacionado à energia;

Art. 19º Cabe ao Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT, estudar e emitir pareceres sobre o planejamento relacionado à energia;

Art. 20º Cabe ao Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT, estudar e emitir pareceres sobre o planejamento relacionado à energia;

Art. 21º Cabe ao Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT, estudar e emitir pareceres sobre o planejamento relacionado à energia;

Art. 22º Cabe ao Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT, estudar e emitir pareceres sobre o planejamento relacionado à energia;

Art. 23º Cabe ao Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT, estudar e emitir pareceres sobre o planejamento relacionado à energia;

Art. 24º Cabe ao Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT, estudar e emitir pareceres sobre o planejamento relacionado à energia;

Art. 25º Cabe ao Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT, estudar e emitir pareceres sobre o planejamento relacionado à energia;

Art. 26º Cabe ao Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT, estudar e emitir pareceres sobre o planejamento relacionado à energia;

Art. 27º Cabe ao Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT, estudar e emitir pareceres sobre o planejamento relacionado à energia;

Art. 28º Cabe ao Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT, estudar e emitir pareceres sobre o planejamento relacionado à energia;

Art. 29º Cabe ao Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT, estudar e emitir pareceres sobre o planejamento relacionado à energia;

Art. 30º Cabe ao Conselho Estadual de Energia - CEEna/MT, estudar e emitir pareceres sobre o planejamento relacionado à energia;

LEI Nº 6.225, DE 23 DE JUNHO DE 1953.

Declara de utilidade pública a entidade que se cria.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 61 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS HEMÓFILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palestra Proferida em Outubro, 23 de Junho de 1953, 1727 da Independência e 100ª da República.

- SAYES VIEIRA DE CAMPOS
- OSCAR CESAR FERREIRO TRAVASSOS
- ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
- ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
- ANTÔNIO EUGÊNIO BELDUCA
- SELSON DE ALMEIDA DE BARROS
- DEBERTO CAMILO BODOVALDO
- ARÉSIO JOSÉ FAGNER
- ELSON FERNANDES BARCHES
- CLÉSIO ROBERTO LESES
- OSVALDO ROBERTO BOBINHO
- JOAQUIM EUCENA BARÇA
- ROBERTO TAMBELINI
- PAULO MARIA FERREIRA LEITE
- FILINTO CORRÊA DA COSTA
- EDCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
- LUI VIDAL DA FONSECA
- BERNARDOS MONTENHO DA SILVA NETO

6-226 DE 23-DE JUNHO 1953

LEI Nº 6.226, DE 23 DE JUNHO DE 1953.

Declara de utilidade pública a entidade que se cria.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 61 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ACADEMIA DE LETRAS, CULTURA E ARTES DO OESTE - ALCOSA, com sede no Município de Barra do Garças.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palestra Proferida em Outubro, 21 de Junho de 1953, 1727 da Independência e 100ª da República.

- SAYES VIEIRA DE CAMPOS
- OSCAR CESAR FERREIRO TRAVASSOS
- ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
- ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
- ANTÔNIO EUGÊNIO BELDUCA
- SELSON DE ALMEIDA DE BARROS
- DEBERTO CAMILO BODOVALDO
- ARÉSIO JOSÉ FAGNER
- ELSON FERNANDES BARCHES
- CLÉSIO ROBERTO LESES
- OSVALDO ROBERTO BOBINHO
- JOAQUIM EUCENA BARÇA
- ROBERTO TAMBELINI
- PAULO MARIA FERREIRA LEITE
- FILINTO CORRÊA DA COSTA
- EDCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
- LUI VIDAL DA FONSECA
- BERNARDOS MONTENHO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.227, DE 23 DE JUNHO DE 1953.

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Compênsos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 61 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MORADA DO SOL, com sede no Município de Campinápolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.